



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1529

Página 5 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Autógrafos de Lei

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37, DE 2025.

Projeto de lei nº 37/2025

Autoria: Executivo

*Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Adicional Suplementar e
dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2002.0000 MANTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA		
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	30.000,00

TOTAL.....

R\$ 30.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) elencadas no quadro abaixo:

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2001.0000 MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
3.3.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	30.000,00

TOTAL.....

R\$ 30.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4 Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 10/09/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38, DE 2025.

Projeto de lei complementar nº 01, de 2025

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Regulamenta a aplicação da Lei

Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Magda e autoriza a criação do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Esta lei regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Magda.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Dado pessoal: informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativos a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por todas as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;